

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2013

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 70 DA LEI N° 973/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte **EMENDA** ao texto legal:

Art. 1º - O Art. 70 passa a vigorar com a adição do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 70 -

Parágrafo Único - OS Secretários Municipais de Saúde, Ação Social e Educação, farão prestação de contas quadrimestralmente à Câmara Municipal, sem a necessidade de convocação pelo Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 02 de julho de 2013.

Jorge Faustino Tononi Natalli - PV

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

JUSTIFICATIVA:

A medida permite aos gestores destas pastas, fundamentais para o Município, expor o trabalho desenvolvido no curso do ano, sendo uma forma democrática e aberta, para que a população proponha ideias e sugestões, através dos Vereadores.